

PANORAMA DO INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE: EVOLUÇÃO OU ESTAGNAÇÃO AO LONGO DOS ANOS ?

OVERVIEW OF THE SOCIAL SECURITY STATUS INDICATOR OF THE OWN SOCIAL SECURITY SCHEMES OF THE MUNICIPALITIES OF RIO GRANDE DO NORTE: EVOLUTION OR STAGNATION OVER THE YEARS ?

SEBASTIÃO AÉSIO MARINHO CÉZAR

Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduado em Ciências Atuariais e Estatística pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Servidor Público Municipal do Município de Macaíba/RN, no cargo efetivo de analista atuarial. E-mail: aesiomarinho@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0516-890X>

RESUMO: O presente artigo busca analisar a evolução dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) potiguares no Indicador de Situação Previdenciária (ISP), nos últimos cinco anos, a partir dos relatórios publicados pela Secretaria de Previdência (SPREV), de 2019 a 2023. Nesse contexto, por meio de técnica bibliográfica, exploratória e da Estatística Descritiva, pretende-se esmiuçar como os Institutos Previdenciários potiguares procedem nas dimensões de Conformidade, Equilíbrio e Transparência. Como resultado, os achados do estudo mostram que aproximadamente 56% dos RPPS potiguares não conseguiram mudar sua nota de classificação no ranking do ISP-RPPS, no período em análise e, por fim, demonstrar que diversos desses Institutos Previdenciários estão inertes ao longo dos anos e que apenas menos de 5% conseguiram de fato melhorar sua classificação no referido indicador.

Palavras-Chave: Indicador de Situação Previdenciária; Regimes Próprios Potiguares; Governança Pública; Dimensões; Controle Social.

ABSTRACT: This article seeks to analyze the evolution of the Potiguar Social Security Regimes (RPPS) in the Social Security Situation Indicator (ISP), over the last five years, based on reports published by the Social Security Secretariat (SPREV), from 2019 to 2023. In this context, through bibliographical, exploratory techniques and Descriptive Statistics, we intend to scrutinize how the Social Security Institutes of Rio Grande do Norte proceed in the dimensions of Compliance, Balance and Transparency. As a result, the study findings show



that approximately 56% of the RPPS in Rio Grande do Norte were unable to change their classification score in the ISP-RPPS ranking, in the period under analysis and, in the end, demonstrate that several of these Social Security Institutes are inert throughout over the years and that only less than 5% managed to actually improve their classification in that indicator.

Keywords: Social Security Situation Indicator; Potiguares Own Regimes; Public Governance; Dimensions; Social Control.

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela temática do Indicador de Situação Previdenciária - ISP e sua aplicação nas atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS é motivado por ser um tema instigante ligado de certa forma a área da previdência do servidor, sobretudo, pelos grandes desafios a serem superados pelos Institutos Previdenciários potiguares rumo ao aperfeiçoamento da gestão e à sua sustentabilidade ao longo dos anos.

Deste modo, os indicadores de desempenho sociais são importantes instrumentos que vêm crescendo no país, em diferentes esferas governamentais e permitem medir o aspecto do desempenho com a finalidade de compará-lo com as metas preestabelecidas. Nesse contexto, para Santos e Cardozo (2001), um sistema de indicadores de desempenho bem planejado e bem estruturado oferece a possibilidade de um grau maior de compromisso com resultados durante a discussão e a execução de programas, mediante a determinação de metas de desempenho que expressem os sucessos esperados em termos da quantidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade e da efetividade e eficiência com que são oferecidos.

Além disso, trata-se também de uma tendência para os RPPS, tendo em vista que a transparência pública é um desafio diário de prestar contas junto à sociedade e não diferente aos seus segurados e que reflete com isso, obrigações específicas voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial necessário para garantir os proventos dos servidores públicos aposentados e pensionistas. Objetivando, ademais, à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda do Brasil desenvolveu no ano de 2017, o referido indicador para avaliar os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial dos regimes próprios.

Diante dessa temática e considerando que o ISP-RPPS se constitui em um potencial



divulgador público que visa garantir o fortalecimento desses regimes através de um modelo de supervisão a ser exigidos conforme o perfil de cada RPPS, medido de acordo com o ISP, e que pode ser um importante instrumento para avaliação e formulação de políticas previdenciárias, o presente estudo tem como objetivo analisar por ano e por grupo de classificação o desempenho dos 41 Institutos Previdenciários¹ existentes no Estado do Rio Grande do Norte, destacando os que evoluíram, estagnaram e pioraram seus indicadores no ranking da SPREV, por meio de técnica bibliográfica e da estatística descritiva, a partir dos relatórios publicados pela referida secretaria, nos últimos cinco anos (2019 a 2023), esmiuçando os seguintes aspectos – Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial.

Para tanto, adicionalmente, busca-se conhecer e entender as estratégias adotadas pelos Institutos Previdenciários potiguares que conseguiram evoluir com seus indicadores, ao mesmo tempo em que são propostas possíveis melhorias aos que não conseguiram, de certa forma, obter êxito ao longo dos anos.

2 INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP

Instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que acrescentou o inciso V ao art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, o Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS foi criada pela Secretaria de Previdência Social e avalia os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, prevendo, entre as competências da SPREV relacionadas aos RPPS, a publicação desse indicador, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 30 [...] V - divulgar indicador de situação previdenciária dos RPPS, cuja composição, metodologia de aferição e periodicidade serão divulgados no endereço eletrônico da previdência social na rede mundial de computadores - Internet.
[PORTARIA MF 01, DE 03/01/2017]

Posteriormente, o ISP-RPPS passou por algumas reformulações, entre elas,

¹ Sendo 40 RPPS municipais e 01 RPPS estadual.

destacam-se a do ano de 2019, quando passou a incorporar o perfil de risco atuarial, conforme previsto no § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e, por conseguinte, a utilizar a classificação obtida no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Já em 2020, a reformulação do ISP-RPPS teve por base a Portaria SPREV nº 14.762, de 19 de junho de 2020, que passou a estabelecer, de forma expressa, a composição e a metodologia de aferição do indicador, particularizando os procedimentos a serem aplicados no cálculo e deste modo, garantindo ainda maior transparência e segurança ao indicador.

Art. 77. A Secretaria de Previdência estabelecerá perfil de risco atuarial dos RPPS, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. § 1º Além dos elementos referidos no caput, a matriz de risco de que trata este artigo poderá embasar-se, dentre outros: I - no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e II - na obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. **[PORTARIA MF 464, DE 19/11/2018]** Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os conceitos, critérios de composição, metodologia de aferição e periodicidade de publicação do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS de que tratam o inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008. **[PORTARIA SPREV 14.762, DE 19/06/2020]**

Anualmente², a SPREV, divulga o ISP-RPPS contendo os resultados sob três dimensões: I – Conformidade, na qual contempla a avaliação do Ente Federativo quanto ao cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento; II – Equilíbrio, na qual avalia o desempenho dos RPPS quanto ao endividamento, solvência financeira, solvência atuarial, relação entre ativos/inativos e comprometimento da receita corrente líquida; e III - Transparência, na qual analisa a atuação do Ente Público no que diz respeito às prestações de informações para disponibilização em consulta pública pela sociedade.

Além disso, o art. 4º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, passou a definir os aspectos objeto de verificação no cálculo do ISP-RPPS, a partir da tríade: I) Gestão e Transparência, onde estão os indicadores de regularidade, de envio de informações e de

² Normalmente no final do mês outubro de cada ano.

modernização da gestão. Sendo que, o Indicador de Regularidade é responsável por aferir o grau de regularidade do RPPS, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, considerando o número de dias no ano anterior, em que o Ente Federativo contou com CRP vigente.

Já o Indicador de Envio de Informações está diretamente relacionado à transparência, visto que, esse visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento à SPREV, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do Demonstrativo das Políticas de Investimento - DPIN, do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR. Além desse, o Indicador de Modernização da Gestão, é responsável por expressar o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária; II) Situação Financeira, onde estão os indicadores de suficiência financeira e o indicador de acumulação de recursos. Sendo que esse tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais, extraídos das informações registradas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, enquanto este visa evidenciar a capacidade do RPPS de constituir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios, ao longo dos anos; e, III) Situação Atuarial, é onde se pode observar a quantificação do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários, ou seja, tem por propósito avaliar a solvência do plano de benefícios.

Inobstante isso, os RPPS são comparados somente entre aqueles do mesmo grupo³ ou subgrupo⁴, assim, são comparados somente entre si para obtenção das notas “A”, “B”, “C” e “D”. Sendo as três primeiras notas de classificação (“A”, “B” e “C”), para aos indicadores parciais relacionados aos aspectos de Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial, e a partir das combinações dessas letras serem atribuídas à classificação final do IS-RPPS, variando de “A” até “D”, conforme se apresentam nos quadros abaixo:

³ Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte.

⁴ Maior Maturidade e Menor Maturidade.



Quadro 01 – Quadro de combinações da classificação parcial de gestão e transparência.

COMBINAÇÕES	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA			CLASSIFICAÇÃO
	Indicador de Regularidade	Indicador de Envio de Informações	Indicador de Modernização da Gestão	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	A
ABA	A	B	A	A
BAA	B	A	A	A
AAC	A	A	C	B
ABB	A	B	B	B
ABC	A	B	C	B
ACA	A	C	A	B
ACB	A	C	B	B
BAB	B	A	B	B
BAC	B	A	C	B
BBA	B	B	A	B
BBB	B	B	B	B
BCA	B	C	A	B
CAA	C	A	A	B
CAB	C	A	B	B
CBA	C	B	A	B
ACC	A	C	C	C
BBC	B	B	C	C
BCB	B	C	B	C
BCC	B	C	C	C
CAC	C	A	C	C
CBB	C	B	B	C
CBC	C	B	C	C
CCA	C	C	A	C

CCB	C	C	B	C
CCC	C	C	C	C

Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Quadro 02 - Quadro de combinações da classificação parcial da situação financeira.

COMBINAÇÕES	SITUAÇÃO FINANCEIRA		CLASSIFICAÇÃO
	Indicador de Suficiência Financeira	Indicador de Acumulação de Recursos	
AA	A	A	A
AB	A	B	A
BA	B	A	A
AC	A	C	B
BB	B	B	B
BC	B	C	B
CA	C	A	B
CB	C	B	B
CC	C	C	C

Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Quadro 03 - Quadro da classificação parcial da situação atuarial.

SITUAÇÃO ATUARIAL	CLASSIFICAÇÃO
Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	
A	A
B	B
C	C

Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Quadro 04 - Quadro de combinações da classificação final do ISP.

COMBINAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP	Perfil Atuarial
	Gestão e Transparência	Situação Financeira	Situação Atuarial		
AAA	A	A	A	A	IV
AAB	A	A	B	B	III
AAC	A	A	C	B	III
ABA	A	B	A	B	III
ABB	A	B	B	B	III
ACA	A	C	A	B	III
BAA	B	A	A	B	III
BAB	B	A	B	B	III
BBA	B	B	A	B	III
CAA	C	A	A	B	III
ABC	A	B	C	C	II
ACB	A	C	B	C	II
ACC	A	C	C	C	II
BAC	B	A	C	C	II
BBB	B	B	B	C	II
BBC	B	B	C	C	II
BCA	B	C	A	C	II
BCB	B	C	B	C	II
CAB	C	A	B	C	II
CAC	C	A	C	C	II
CBA	C	B	A	C	II
CBB	C	B	B	C	II
CCA	C	C	A	C	II
BCC	B	C	C	D	I
CBC	C	B	C	D	I

CCB	C	C	B	D	I
CCC	C	C	C	D	I

Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Nesse sentido, e na busca para compor os indicadores relacionados acima são considerados os dados e as informações enviadas pelos Institutos Previdenciários e/ou Entes Federativos, de acordo com art. 2º da Portaria nº 14.762/2020, à Secretaria de Previdência, para apuração do ISP-RPPS, tomando como base:

I - Demonstrativos encaminhados pelos entes federativos, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI⁵:

a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS⁶;

b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN⁷;

c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR⁸;

d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR⁹;

e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO¹⁰;

II - Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP, emitidos pela Secretaria de Previdência por meio do CADPREV¹¹;

III - Registros dos critérios no Extrato Previdenciário emitido pelo CADPREV¹²;

IV - Certificações obtidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito

⁵ Até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS.

⁶ Posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior.

⁷ Relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS.

⁸ Relativos aos bimestres do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS.

⁹ Relativos aos meses do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS.

¹⁰ Relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS.

¹¹ Nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, durante o ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS.

¹² Em 31 de dezembro do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS.

Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS¹³.

Desses incisos citados acima, cabe relatar que há incidência de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, por decisões judiciais nos municípios potiguares. A concessão do CRP está relacionada à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001 e regulamentada no âmbito da Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social. Entretanto, quando solicitado por via judicial a sua concessão, provoca certa piora nos indicadores previdenciários dos RPPS, uma vez que ameaça à sustentabilidade futura dos institutos previdenciários, ferindo diretamente o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, é importante ressaltar que apesar de alguns municípios estarem com o CRP concedido judicialmente, não significa que esses estejam atendendo aos critérios disciplinados no art. 5º da Portaria nº 204/2008, do MPS.

Outro ponto também a relatar aqui, relacionados a esses incisos, está direcionada à certificação da Unidade Gestora, que até o final do ano de 2023, segundo informação do TCE-RN¹⁴, nenhum dos RPPS potiguares possuíam algum nível de certificação no Pró-Gestão e apenas dois (Ceará Mirim-Previ e MacaíbaPrev) realizaram a adesão voluntária ao programa, mas que ainda não obtiveram a certificação institucional. Assim, para a maioria dos RPPS potiguares, de acordo com o próprio Tribunal de Contas, o desinteresse pela busca dessa certificação é motivado tanto pela falta de recursos humanos e/ou materiais para dar cumprimento às exigências quanto por nunca avaliarem a possibilidade de aderirem ao Pró-Gestão.

2.1 O ISP COMO MEDIDA DE DESEMPENHO SOCIAL E DE RISCO FISCAL

O Indicador de Situação Previdenciária – ISP pode ser entendido como um recurso operacional da SPREV para melhorar a qualidade e o desempenho dos RPPS brasileiros, por meio de representações quantitativas de comparabilidade e de monitoramento, dotadas de significado e controle social.

Esse indicador retrata determinada realidade do RPPS e do Ente Público de forma

¹³ Até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS.

¹⁴ Relatório de Levantamento – Cumprimento de normas gerais de organização e funcionamento pelos RPPS potiguares, de 2023.



simplificada, objetiva e padronizada. Por isso, os ISP ajudam a elaborar diagnósticos socioeconômicos, monitorar e avaliar a implementação de políticas traçadas pela SPREV para subsidiar os processos decisórios com informações qualificadas ao longo de cada ano, junto aos RPPS.

Por outro lado, o ISP também é uma ferramenta que aponta o grau de risco fiscal que o Ente Público está exposto por conta do desequilíbrio da influência da situação financeira e atuarial que o RPPS se encontra. Por consequência, esse indicador deve ser analisado, ainda, pela alta cúpula da gestão municipal acerca das medidas de curto, médio e longo prazo que precisam ser efetivadas para que o município direcione seus esforços para a sustentabilidade fiscal.

Nessa perspectiva, têm-se o caso da atualização periódica da legislação municipal em conformidade com a legislação federal previdenciária, o grau de cobertura dos benefícios previdenciários junto aos segurados, melhoria da gestão institucional, entre outras.

Já na literatura há consenso que os indicadores de desempenho são importantes ferramentas para disponibilizar informações básicas para a formação de diagnósticos sobre a realidade social e sobre isso, na visão de Pacheco (2009), as contribuições da mensuração de resultados para a transparência são notáveis, e por mais dificuldades e/ou problemas que tenham os indicadores é melhor contar com eles do que não tê-los, além disso, não deve desencorajar esforços para melhorá-los.

Por sua vez, Jannuzzi (2005) compreende que a construção de um indicador pressupõe critérios normativos para avaliação de determinada política, afinal, é considerável dispor de medidas sensíveis e específicas às ações previstas nos programas, que possibilitem avaliar rapidamente os seus efeitos. Além disso, Jannuzzi (2002), defende que ter a disposição um sistema de indicadores relevantes, válidos e confiáveis potencializa as chances de sucesso do processo de formulação e implementação de políticas públicas, na medida em que permitem, em tese, diagnósticos sociais, monitoramento de ações e avaliações de resultados mais abrangentes e tecnicamente mais bem respaldados.

Em relação à aplicação dos critérios a serem adotados na construção dos indicadores, isso requer formas específicas de operacionalização, tendo em vista que constituem medidas que devem ser calculadas a partir da identificação e quantificação dos resultados obtidos (Costa e Castanhar, 2003). Contudo, quando monitorados ao longo do

tempo, os indicadores podem ajudar a documentar o progresso ou o impacto das mudanças nas políticas públicas e na gestão tanto dos RPPS quanto dos Entes Municipais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente o presente estudo procurou conhecer a natureza jurídica dos RPPS potiguares e a partir dos dados divulgados pelo TCE/RN (2023), estão distribuídos da seguinte forma: 86% Autarquia Municipal, 7% Órgão da estrutura do Poder Executivo, 5% Fundação e 2% Outra natureza. A seguir, na tabela adiante, mostra-se a distribuição desses RPPS por grupo de porte.

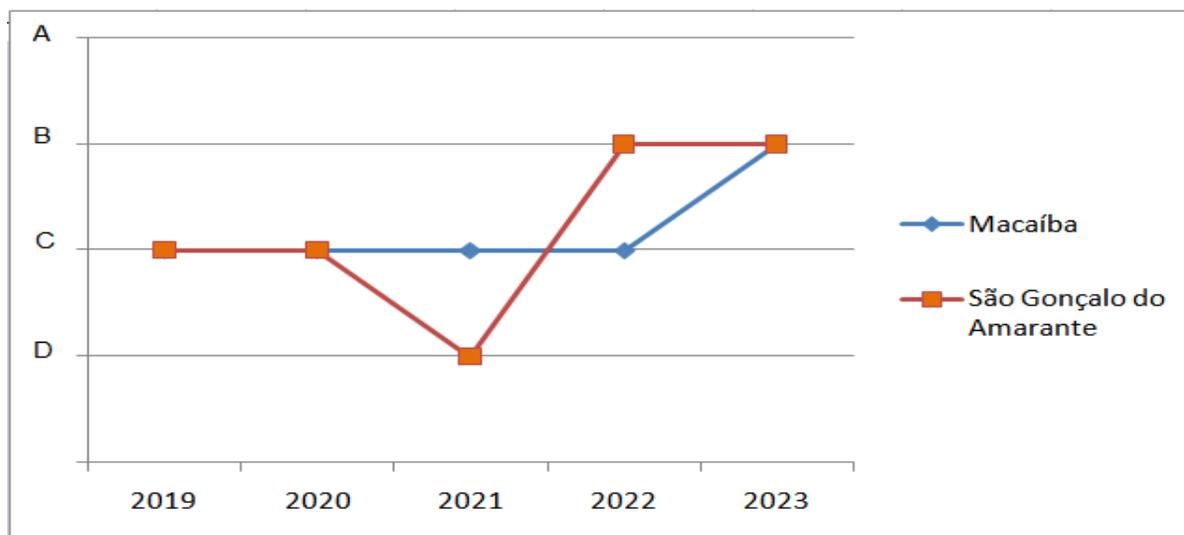
Tabela 01 – Quantidade de RPPS Potiguares por Grupo de Classificação.

GRUPO	RPPS POTIGUARES	QUANTITATIVO
Pequeno Porte	Alexandria, Boa Saúde, Bom Jesus, Campo Redondo, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Doutor Severiano, Encanto, Itaú, Jardim do Seridó, Lajes, Lajes Pintadas, Messias Targino, Monte Alegre, Olho D'água do Borges, Ouro Branco, Passa e Fica, Patu, Portalegre, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, São José do Seridó, São Paulo do Potengi, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Tangará, Tenente Ananias e Vera Cruz.	30
Médio Porte	Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, Jucurutu, Macaíba, Macau, Mossoró, São Gonçalo do Amarante e São Miguel.	09
Grande Porte	Natal.	01
Estado	Rio Grande do Norte	01

Fonte: Elaboração Própria (SPREV-ISP, 2023)

Já com base no levantamento realizado através de dados documentais extraídos do relatório da SPREV, foi possível perceber, de forma geral, que apenas 02 dos 41 RPPS do RN, conseguiram evoluir de forma significativa sua classificação final ao longo do período de 2019 a 2023, com destaque para os RPPS de Macaíba e de São Gonçalo do Amarante, ambos do grupo de médio porte, tendo em vista que são os únicos atualmente no RN com nota “B” no Indicador de Situação Previdenciária (ISP). Adiante a evolução das notas desses dois RPPS que se destacaram no Indicador de Situação Previdenciária.

Gráfico 1 - Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Situação Previdenciária (ISP), no período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Além desses, constatou-se também no referido período, que 07 RPPS potiguares conseguiram melhorar sua classificação de nota “D” para “C”¹⁵. Já 09 permaneceram alternando sua classificação entre a nota “D” e “C”¹⁶ e apenas 01 conseguiu manter a mesma nota de classificação “C”¹⁷. Contudo, 22 RPPS permaneceram com nota “D”¹⁸. Logo, são os

¹⁵ Grupo Pequeno Porte: Doutor Severiano, Monte Alegre, Ouro Branco, Passa e Fica e Serra Caiada. Grupo Médio Porte: Ceará-Mirim e Mossoró.

¹⁶ Grupo Pequeno Porte: Cruzeta, Encanto, São José do Seridó, São Vicente e Vera Cruz. Grupo Médio Porte: Extremoz, Jucurutu e São Miguel. Grupo Grande Porte: Natal.

¹⁷ Jardim do Seridó do Grupo Pequeno Porte.

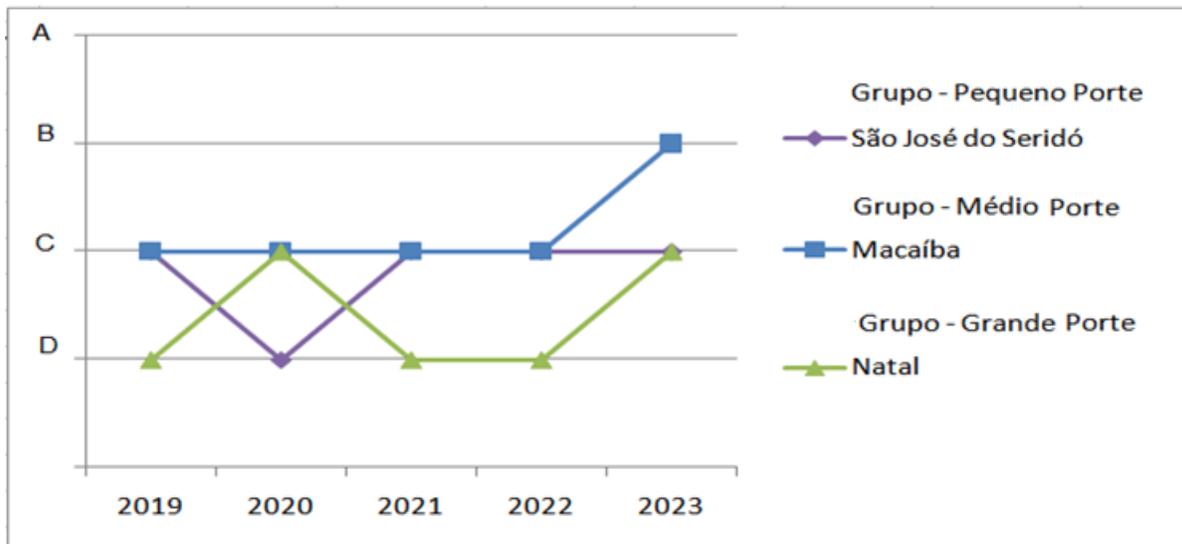
¹⁸ Grupo Pequeno Porte: Alexandria, Boa Saúde, Bom Jesus, Campo Redondo, Coronel João Pessoa, Itaú, Lajes, Lajes Pintadas, Messias Targino, Olho D’água do Borges, Patu, Portalegre, Riachuelo, Rodolfo



que estão em situação mais preocupante, já que de alguma forma não conseguiram evoluir no ranking da classificação final, ano após ano.

Quando analisados por grupo de classificação (pequeno, médio e grande porte) respectivamente, os RPPS potiguaros que mais sobressaíram no Indicador de Situação Previdenciária foram São José do Seridó, Macaíba e Natal. No entanto, o RPPS de Natal é o único considerado de grande porte. Além disso, o RPPS de Macaíba se sobressaiu em relação ao de São Gonçalo do Amante, ambos de médio porte, tendo em vista que esse último obteve uma nota “D”, em 2021. Abaixo, é expressa a classificação desses três institutos previdenciários municipais, que se destacaram no referido indicador.

Gráfico 2 – Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Situação Previdenciária (ISP), por grupo de classificação, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Sendo que, aproximadamente 66% dos RPPS do grupo de pequeno porte e 25% do grupo de médio porte estão com suas classificações finais “D”, durante esses últimos cinco anos, no Indicador de Situação Previdenciária (ISP). Além desses, o RPPS do grupo Estado (RN) também está na mesma situação. E, pelo histórico, todos possivelmente sem perspectiva de evolução em curto prazo. Tal fato evidencia a plena precariedade da situação

Fernandes, São Paulo do Potengi, São Tomé, Senador Elói de Souza, Tangará e Tenente Ananias. Grupo Médio Porte: Goianinha e Macau. Grupo Estado: RN.



desses RPPS.

Ao efetuar a análise de cada indicador separadamente e por grupo de porte de classificação dos RPPS potiguares, fica evidenciado a partir dos dados divulgados pela SPREV, que em relação ao indicador de regularidade, o RPPS de Serra Caiada do grupo de pequeno porte e o RPPS de São Gonçalo do Amarante do grupo de médio porte conseguiram se destacar obtendo mais nota “A” nesse indicador, em relação aos demais. Todavia, tanto no RPPS do grupo de grande porte (Natal) quanto no grupo Estado (RN), só obtiveram nota “C”, no referido indicador.

Ressalta-se também, conforme consulta realizada no site do Cadprev, que tanto o RPPS de Serra Caiada quanto o RPPS de São Gonçalo do Amarante, tiveram seus CRP emitidos por via administrativa nos últimos cinco anos. Isso é um dos critérios da SPREV para ser bem pontuado nesse indicador, por considerar o número de dias no ano anterior, em que o Ente Federativo contou com CRP vigente.

Sobre isso, há atualmente apenas 05 RPPS potiguares que possuem os CRP emitidos regularmente por via administrativa desde a sua constituição¹⁹. No entanto, outros nem se quer possuem CRP vigente, como nos casos de Coronel João Pessoa, Macau, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, São Vicente, Tangará e Tenente Ananias.

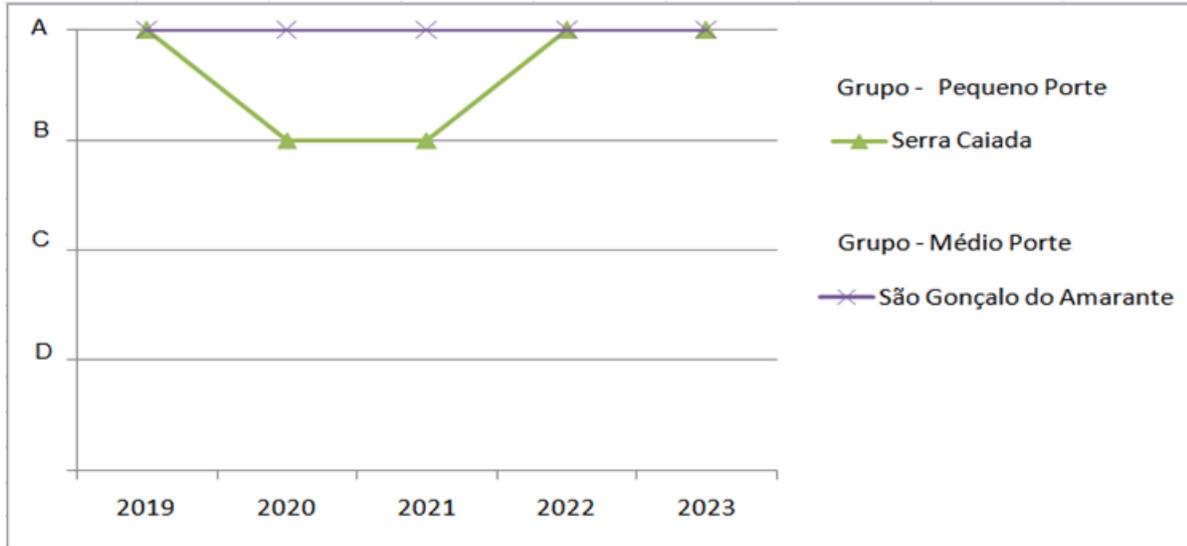
Além desses, segundo dados do TCE/RN (2023), aproximadamente 41% dos RPPS potiguares estão com seus CRP emitidos por força de decisão judicial. Corroborando essa informação é evidenciado pelos resultados do Índice de Situação Previdenciária, que demonstram que os RPPS potiguares que possuem CRP judicial estão concentrados principalmente na nota “D”, a pior classificação²⁰. A seguir é expresso o gráfico com as notas referentes ao grupo de pequeno e médio porte dos RPPS acima, que mais se destacaram no indicador de regularidade.

¹⁹ Grupo Pequeno Porte: Jardim do Seridó, São José do Seridó e Serra Caiada. Grupo Médio Porte: Jucurutu e Macaíba.

²⁰ Alexandria, Cruzeta, Itaú, Lajes, Lajes Pintadas, Messias Targino, Olho D’água do Borges, Patu, Portalegre, Senador Elói de Souza, Goianinha, Macau e RN.



Gráfico 3 – Evolução dos RPPS realizados no Indicador de Regularidade, no período de 2019 a 2023.



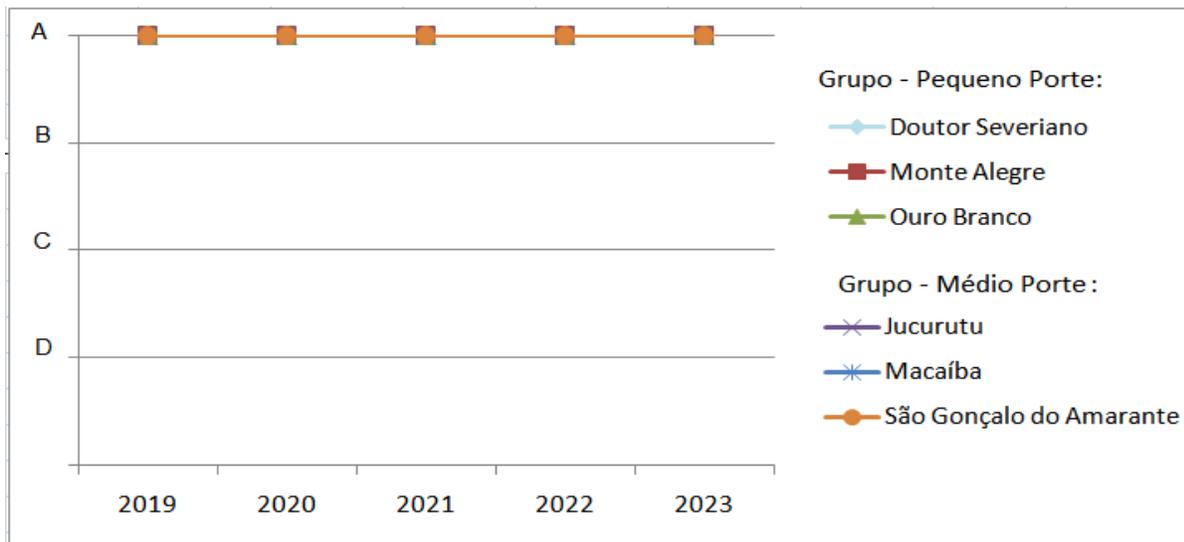
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Ao desdobrar a análise para o indicador de envio de informações junto à SPREV, percebe-se que 03 RPPS, Doutor Severiano, Monte Alegre e Ouro Branco do grupo de pequeno porte e 03 do grupo de médio porte, Jucurutu, Macaíba e São Gonçalo do Amarante conseguiram obter nota máxima “A”, no referido indicador. Já em relação ao RPPS do grupo de grande porte (Natal), esse obteve apenas uma nota máxima “A” e no ano de 2023, enquanto no grupo Estado (RN), a melhor nota foi um “B”, no ano de 2019.

Reforçando isso, destaca-se que para obter uma boa nota no referido indicador, torna-se imprescindível o encaminhamento obrigatório, dentro do prazo estabelecido, à SPREV, do DRAA, DPIN, DIPR e DAIR, pelos RPPS. Fortalecendo, assim, a transparência das informações por parte dos Institutos Previdenciários. Consequentemente, em consulta realizada no site do Cadprev, esses encaminhamentos não é percebido, em alguns anos, no grupo Estado (RN)²¹. Adiante é expresso o gráfico com as notas do grupo de pequeno e médio porte dos RPPS acima, que mais se destacaram no indicador de envio de informações.

²¹ DRAA anos 2019 e 2021, não localizados os envios na consulta do CADPREV.

Gráfico 4 - Evolução dos RPPS realizados no Indicador de Envio de Informações, no período de 2019 a 2023.



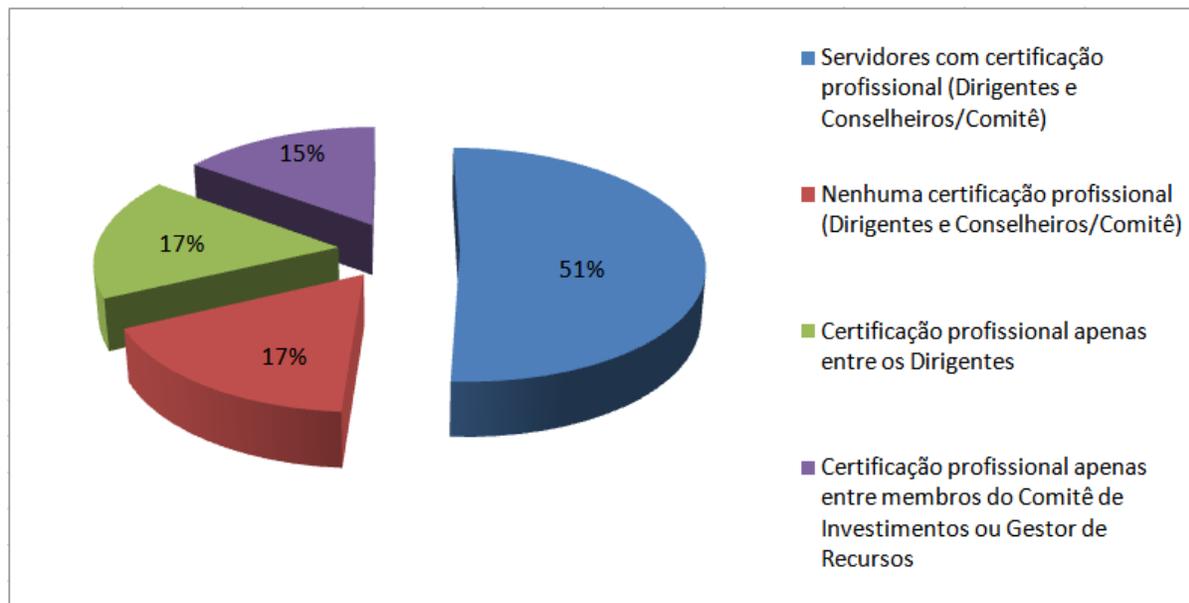
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Ao efetuar a análise do indicador gestão percebe-se que surpreendentemente todos os RPPS de pequeno, médio e grande porte, além do Estadual, possuem nota “C” de classificação. Conseqüentemente, mostrando que melhores práticas de gestão devem ser implementadas em todos os RPPS do Rio Grande do Norte.

Exemplo disso, é que segundo a Lei nº 13.846/2019, que incluiu o art. 8º-B na Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, na qual, tal regramento, prevê a exigência de certificação profissional por parte dos dirigentes, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da unidade gestora, tendo por objetivo uma melhor qualificação do corpo diretivo dos RPPS. Só que, de acordo com dados do TCE/RN (2023), aproximadamente 51% dos RPPS potiguares possuem servidores com certificação profissional, em pelo menos, no quadro de dirigentes e de membros de Conselhos²². Adiante é expresso no gráfico, a configuração dos RPPS potiguares em relação à certificação profissional dos seus servidores e conselheiros.

²² Campo Redondo, Ceará-Mirim, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Extremoz, Goianinha, Itaú, Jardim do Seridó, Lajes, Macaíba, Mossoró, Natal, Passa e Fica, Portalegre, São José do Seridó, São Miguel, São Tomé, Serra Caiada, Tangará e Tenente Ananias.

Gráfico 5 – Configuração dos RPPS potiguares em relação à existência de Certificação Profissional dos Dirigentes e membros dos Conselhos/Comitê, no período de 2023.



Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos do TCE/RN, 2023)

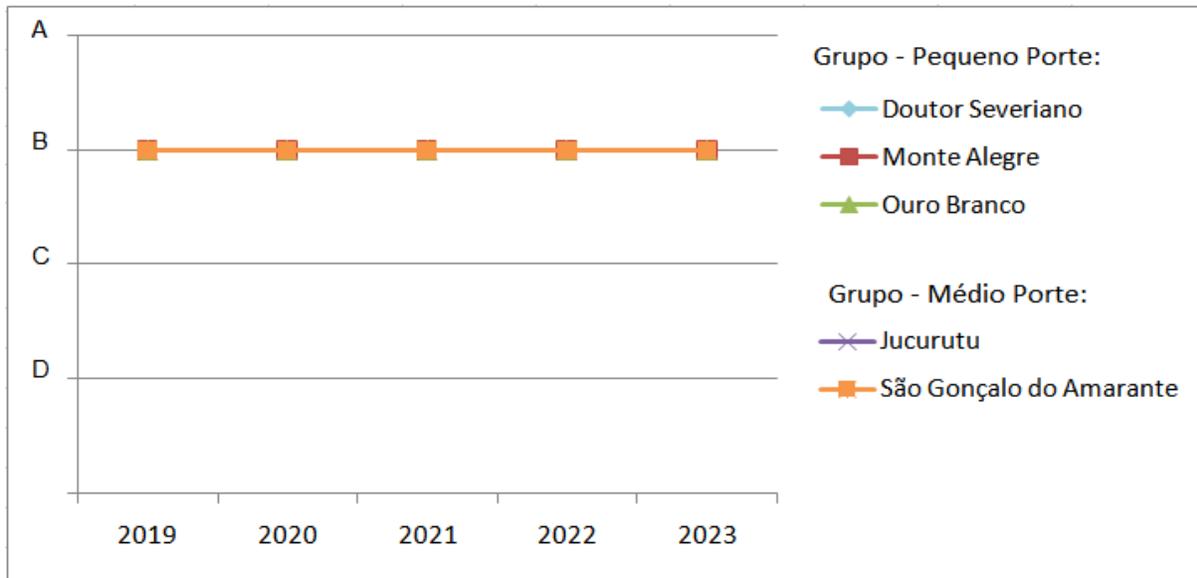
Conseqüentemente é evidente certa necessidade de profissionalização da gestão dos RPPS potiguares, tendo em vista, que tal certificação, passará a ser exigida como critério de emissão do CRP a partir de 31/07/2024. À vista disso, os RPPS potiguares precisam diligenciar a certificação de seus gestores e conselheiros, o quanto antes.

Complementando à ideia de melhorar às práticas de gestão previdenciária, é essencial também que os Institutos Previdenciários potiguares apresentem os seus resultados para a sociedade, em especial para os segurados, estabeleça processo contínuo de melhoria, capacite os gestores, servidores e conselheiros, além de instituir a modernização da gestão progressivamente.

A partir da análise desses três indicadores relatados acima, torna-se possível avaliar o desempenho dos RPPS no indicador de gestão e transparência. Em que, os RPPS do Grupo de Pequeno Porte, Doutor Severiano, Monte Alegre e Ouro Branco; os RPPS do Grupo de Médio Porte, Jucurutu e São Gonçalo do Amarante são os únicos que conseguiram obter nota “B”, durante os cinco últimos anos. Não obstante, tanto o RPPS de grande porte, Natal, quanto o RPPS do grupo Estado, RN, dispuseram de nota “C”, durante o referido período. A seguir é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno e médio porte que se destacaram no indicador de gestão e transparência.



Gráfico 6 - Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Gestão e Transparência, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Reforçando a questão de transparência das informações por parte dos Institutos Previdenciários potiguares, segundo dados do TCE/RN (2023), aproximadamente 54% dos RPPS do RN ou não possuem site institucional ou possuem, mas em condições desatualizados. Contudo, à Lei Federal nº 10.887/2004, determina em seu art. 9º, inciso III, que a unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar ao público, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet), informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime previdenciário, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial.

Já na análise do indicador suficiência financeira, verifica-se que somente o RPPS de Jardim do Seridó do grupo de pequeno porte e o RPPS de Macaíba do grupo de médio porte, conseguiram obter as melhores notas nesse indicador, nos últimos anos. No entanto, aproximadamente 47% dos RPPS de pequeno porte só conseguiram manter a nota “C”, no mesmo período, nesse indicador. Os demais RPPS, independente do porte, alternaram suas notas de classificação de “A” até “C”.

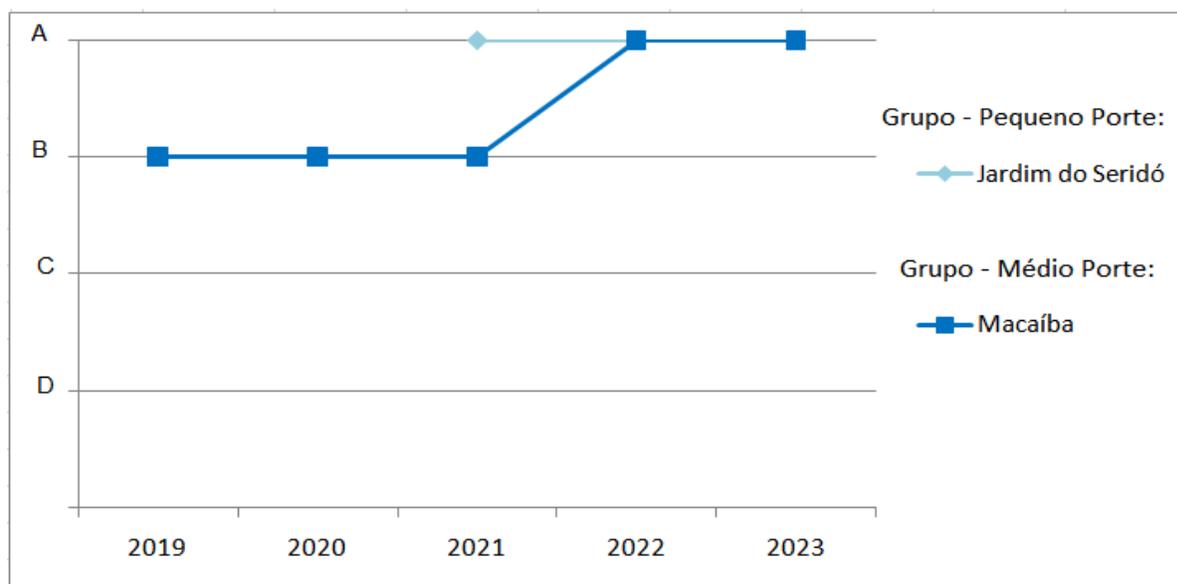
De fato, esse é um dos principais gargalos que muitos dos RPPS potiguares têm de conviver e saber bem administrar. Pois, a suficiência financeira dos Institutos Previdenciários potiguares passa diretamente pelo valor do Custeio Administrativo (Taxa de Administração),



que, por obrigação legal, esses RPPS recebem e dependendo do seu porte, varia de 2% a 3,6% das contribuições dos servidores ativos. Sendo, em diversos casos, a principal ou até mesmo a única forma de suporte do RPPS. Exemplo disso, segundo dados do TCE/RN (2023), é que aproximadamente 17% dos RPPS potiguares têm taxa de administração mensal inferior a R\$ 15.000,00. Valor esse, que compromete de fato o bom funcionamento dos Institutos Previdenciários potiguares, no seu dia a dia.

Consequentemente, a suficiência financeira é responsável por medir o grau de cobertura das despesas dos Institutos com as receitas por elas auferidas. Para isso, é importante saber analisar as despesas essenciais das não essenciais, acompanhar o patrimônio líquido do Instituto regularmente e ter quantitativo de quadro funcional realista às necessidades do Órgão Previdenciário, já que isso respinga diretamente nas despesas da folha de pagamento do RPPS. Adiante é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno e médio porte que se destacaram no indicador de suficiência financeira.

Gráfico 7 - Evolução dos RPPS realizados no Indicador de Suficiência Financeira, no período de 2019 a 2023.



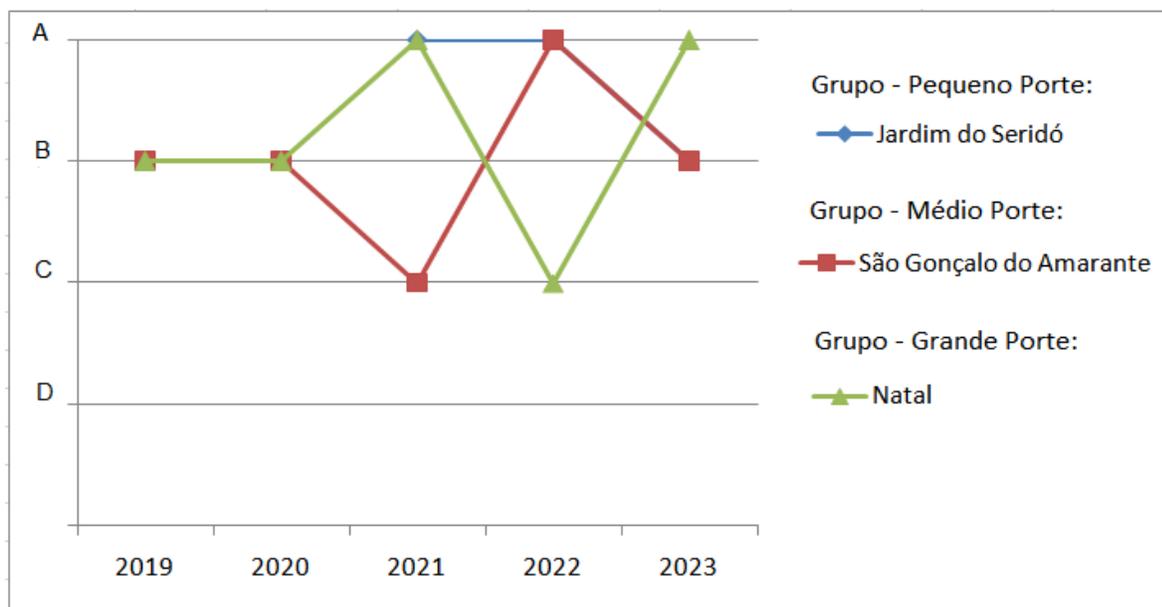
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Com relação ao indicador de acumulação de recursos percebe-se que o RPPS de Jardim do Seridó do grupo de pequeno porte, o RPPS de São Gonçalo do Amarante do grupo de médio porte e o RPPS de Natal, do grupo de grande porte, foram que mais se destacam

no referido indicador. Possivelmente, esses Institutos tiveram mais foco para expandir e administrar seus investimentos, valores de aportes, valores advindos da compensação previdenciária e das contribuições dos servidores. Outro ponto positivo e que pode explicar a subida desse indicador, de forma generalizada, é a capacitação da equipe técnica responsável pela gestão dos recursos.

Entretanto, aproximadamente 63% dos RPPS potiguares de pequeno porte e 11% dos de médio porte, só conseguiram manter a nota “C”, nos últimos cinco anos, nesse indicador. Os demais RPPS variaram as notas. Ou seja, não conseguiram consolidar o acúmulo de recursos para compor os seus patrimônios de forma desejada. Exemplo disso, segundo dados do TCE/RN (2023), é que aproximadamente 34% dos RPPS potiguares não estão recebendo valores relativos à Comprev, prejudicando diretamente a sua fonte de acumulação de recursos. A seguir é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno e médio porte que se destacaram no indicador de acumulação de recursos.

Gráfico 8 - Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Acumulação de Recursos, no período de 2019 a 2023.



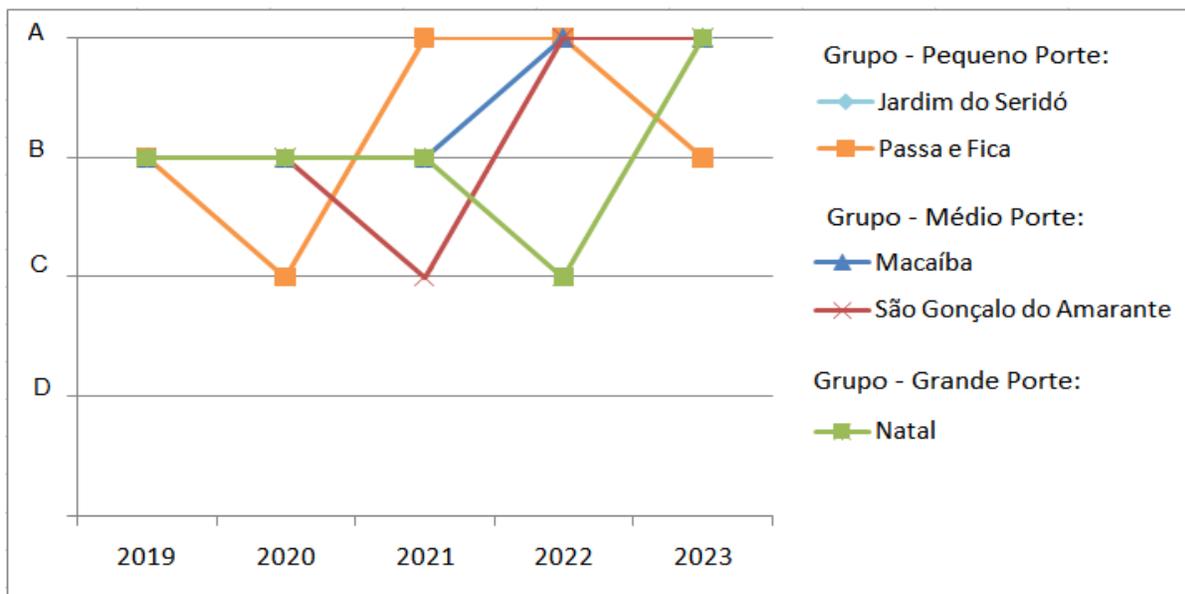
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

A partir da análise desses dois indicadores relatados acima, é possível avaliar o desempenho dos RPPS no indicador de finanças e liquidez. Em que, o RPPS do grupo de pequeno porte, Jardim do Seridó e Passa e Fica, o RPPS do grupo de médio porte, Macaíba



e de São Gonçalo do Amarante, além do RPPS do grupo de grande porte, Natal, conseguiram obter as melhores notas, durante os cinco últimos anos. No entanto, o RPPS do grupo Estado (RN) alternou sua nota entre “B” e “C”, no referido período. A seguir é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno, médio e grande porte, que se destacaram no indicador de finanças e liquidez.

Gráfico 09 - Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Finanças e Liquidez, no período de 2019 a 2023.



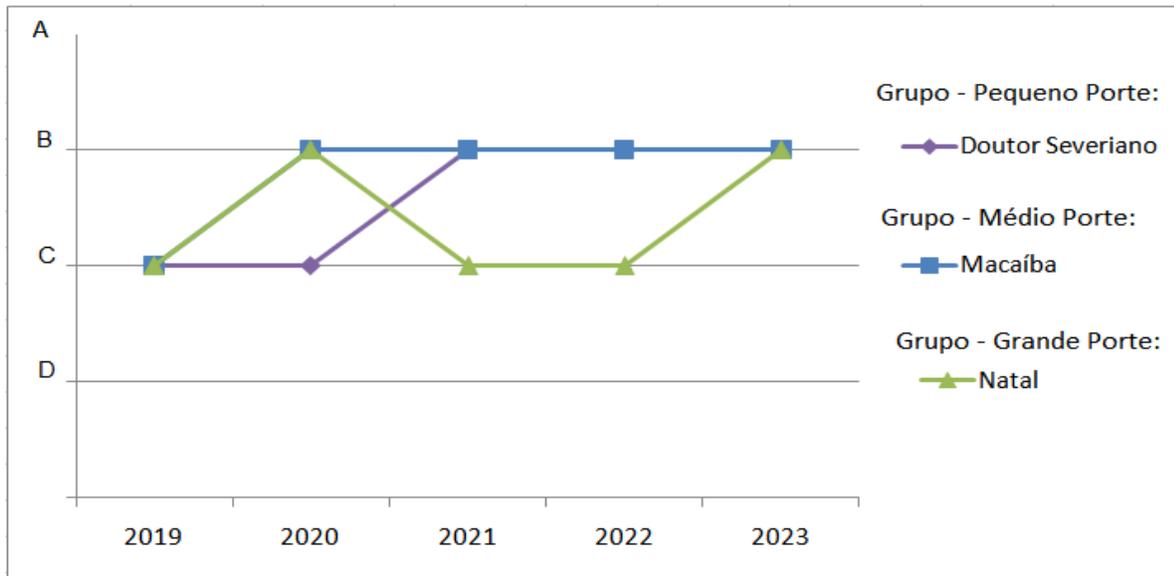
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Em relação ao indicador de cobertura previdenciária, verifica-se que no grupo de pequeno porte, o RPPS de Doutor Severiano foi o único que obteve três notas “B” na sua classificação. Já no grupo de médio porte, o RPPS de Macaíba foi quem se destacou obtendo quatro notas “B”. Além desses, o RPPS de Natal, do grupo de grande porte, teve sua nota variando entre “B” e “C”, nos últimos cinco anos.

Todavia, nenhum RPPS potiguar obteve nota “A” e por consequência todos os demais, com exceção do RPPS de São Gonçalo do Amarante, tiraram somente nota “C” nesse indicador. Com isso, percebe-se que, possivelmente esses Institutos Previdenciários, de certa forma, tiveram alguma dificuldade para avaliar a solvência do seu plano de benefícios e não conseguiu o desejado equilíbrio financeiro e atuarial, pela busca da sustentabilidade do sistema previdenciário.

Adiante é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno, médio e grande porte, que se destacaram no indicador de cobertura previdenciária.

Gráfico 10 - Evolução dos RPPS realizados no Indicador de Cobertura Previdenciária, no período de 2019 a 2023.



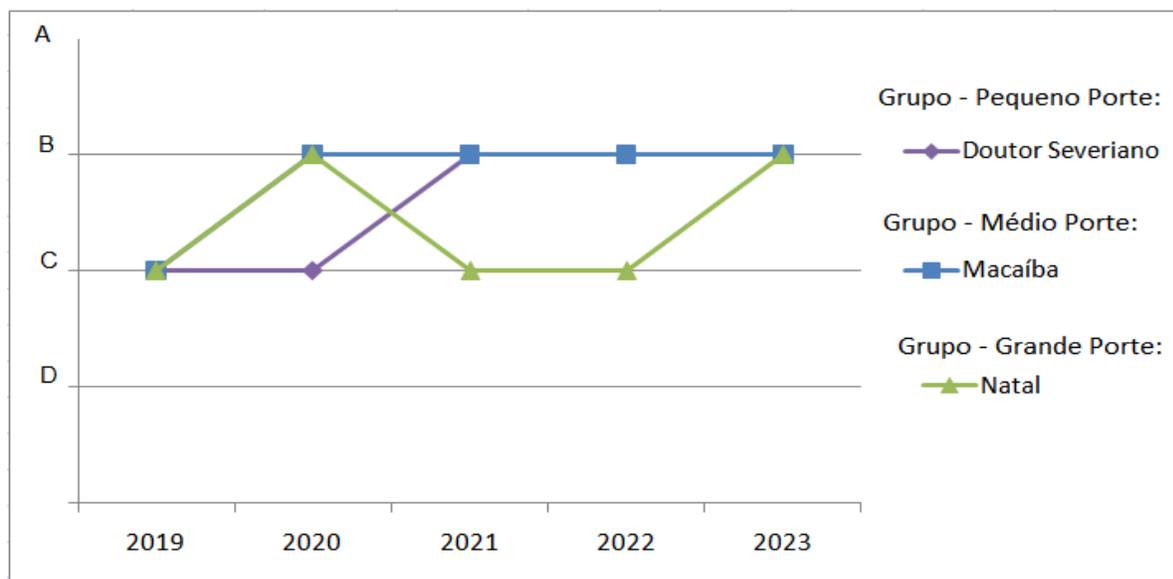
Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

Partindo da análise dessa informação relatada acima, é possível avaliar o desempenho dos RPPS potiguares no indicador de classificação em atuária. Em que, no grupo de pequeno porte, somente o RPPS de Doutor Severiano conseguiu se destacar obtendo nota “B”, três no período. Já no grupo de médio porte, o RPPS de Macaíba se destacou dos demais, obtendo quatro notas “B”. Em relação ao RPPS do grupo de grande porte, Natal, alternou suas notas entre “B” e “C”, durante o período analisado. Contudo, nenhum RPPS potiguar obteve nota “A” e conseqüentemente, todos os demais, com exceção do RPPS de São Gonçalo do Amarante, conquistaram somente nota “C”, nesse indicador.

Enfatiza-se, segundos dados do TCE/RN (2023), que aproximadamente 98% dos RPPS potiguares celebram contrato de prestação de serviço com vistas à elaboração da avaliação atuarial. No entanto, surpreendentemente, o RPPS do Estado do RN, não possui nenhuma empresa ou servidor encarregado da elaboração da avaliação atuarial. Além disso, de acordo com esse tribunal, aproximadamente 61% dos RPPS potiguares possuem assessoramento atuarial para fins gerenciais.

Destaca-se que o RPPS de Macaíba é o único no Estado a possuir atuário como servidor efetivo, oriundo de concurso público realizado no ano de 2022, pelo Ente Público municipal. Conseqüentemente é assustador, pra não dizer inaceitável, que tantos outros RPPS potiguares não tenham nos seus quadros de servidores, o profissional das Ciências Atuariais. Afinal, quando se pretende instituir um RPPS, o primeiro profissional a se pensar para compor esse órgão, deveria ser o atuário. Lamentavelmente, isso ainda não é visto nos RPPS potiguares e pode ser constatado no quadro de pessoal dos Estatutos de criação desses Institutos Previdenciários. A seguir é expresso o gráfico com as notas desses RPPS de pequeno, médio e grande porte, que se destacaram no indicador de classificação em atuária.

Gráfico 11 - Evolução dos RPPS realçados no Indicador de Classificação em Atuária, no período de 2019 a 2023.



Fonte: Elaboração Própria. (Dados extraídos da SPREV)

4 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar os Indicadores de Situação Previdenciária aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS) dos municípios potiguares e seu desempenho, a partir da análise dos relatórios publicados

em 2019 a 2023, pela Secretaria de Previdência (SPREV), a fim de identificar pontos consolidados e subsidiar o planejamento de ações para as próximas avaliações pelos Institutos Previdenciários.

O estudo é relevante, especialmente, considerando que uma pequena fração dos RPPS potiguares, menos de 5%, conseguiram evoluir significativamente a sua nota final do Indicador de Situação Previdenciária (ISP), nos últimos cinco anos de período de avaliação, por parte da SPREV. Destacando nesse caso, os RPPS de Macaíba e de São Gonçalo do Amarante, ambos os únicos no RN, com nota “B”.

A partir das análises efetuadas no estudo, verificou-se também que aproximadamente 56%, ou seja, 23 dos 41 RPPS potiguares não conseguiram mudar sua nota de classificação no ranking do ISP-RPPS. Sendo 22 RPPS com nota “D” e 01 RPPS com nota “C”, no período analisado. Além disso, doravante os dados levantados foi possível realizar um diagnóstico acerca da realidade dos indicadores de Gestão e Transparência, Finanças e Liquidez e da Classificação em Atuária dos RPPS, possibilitando o mapeamento das principais vulnerabilidades a que estão submetidos os RPPS potiguares.

À vista disso, o panorama encontrado evidencia uma estagnação na grande maioria dos RPPS potiguares, além de uma variedade de fragilidades relacionadas aos aspectos gerais de gestão, regularidade, envio de informações, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura previdenciária dos RPPS potiguares, consistindo em fonte de conhecimento e instrumento para melhoria da organização previdenciária. Por consequência, as principais fragilidades observadas foram:

- Grande número de RPPS com emissão de CRP por força de decisão judicial e que não possuem CRP, demonstrando com isso há existência de diversos impedimentos por parte do Ente Público, além de concentra a pior classificação no ISP, nota “D”;
- Não envio, regularmente, de informações relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial (DRAA) por parte de alguns RPPS;
- Baixo número de RPPS com certificação profissional exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, dos seus gestores dirigentes, conselheiros e comitê de investimentos;
- Elevado percentual de RPPS (54%) que não possuem site institucional ou que possuem, mas em condições desatualizados e em desacordo com art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 10.887/2004;



▪ Ausência significativa de profissional da área atuarial no quadro de pessoal efetivo dos RPPS ou do Ente Público, em aproximadamente 98%, para acompanhar o processo de avaliações atuariais realizadas e para fins de assessoramento gerencial, entre outras obrigações.

Alternativamente, este estudo propõe como forma de aprimoramento da prática de governança e como agentes de mudanças:

- Implantar fórum previdenciário regional entre os RPPS potiguares como forma de dialogar continuamente entre especialistas em previdência pública, atuários e formuladores de boas práticas previdenciárias;
- Seguir com as recomendações propostas no Relatório de Levantamento do TCE/RN, de 2023;
- Ter quantitativo de quadro de pessoal compatível com a realidade de desenvolvimento das atividades rotineiras de funcionamento do respectivo RPPS;
- Compartilhar cases de sucessos existentes entre os gestores e profissionais de diversas áreas dos RPPS potiguares;
- Ter nos seus quadros de pessoal profissional da área atuarial, a fim de auxiliar na gestão e no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;
- Investir em capacitação e treinamento periódico de todos os profissionais que atuam em RPPS, desde noções básicas sobre funcionamento de RPPS até equilíbrio financeiro e atuarial.

Essas propostas visam pela constante evolução no ranking de classificado do ISP-RPPS potiguares, até porque isso deve ser um esforço contínuo e mútuo dos Institutos Previdenciários, não podendo se restringir a ação de poucos Institutos, uma vez que esse é o único caminho na direção da excelência, da eficiência, da transparência e da sustentabilidade financeira dos RPPS potiguares.

Por fim, propõe-se também a ampla divulgação deste estudo com vistas a investigar com mais profundidade porque tantos RPPS potiguares vêm apresentando estagnação nas notas do ISP e como essas dificuldades podem ser superadas a curto, médio e longo prazo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. DECRETO nº 3.788, de 11 de abril de 2021. **Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3788.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.788%2C%20DE%2011,Certificado%20de%20Regularidade%20Previdenci%C3%A1ria%20E2%80%93%20CRP Acesso em: 15.abril.2024.

BRASIL. LEI nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.717%2C%20DE%2027%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20regras%20gerais%20para,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs Acesso em: 15.abril.2024.

BRASIL. LEI nº 10.887, de 18 de junho de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/10.887.htm Acesso em: 15.abril.2024.

BRASIL. **LEI nº 13.846, de 18 de junho de 2019.** Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2019-2022/2019/Lei/L13846.htm Acesso em: 15.abril.2024.

BRASIL. **Portaria MF nº 01, de 3 de janeiro de 2017.** Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 402, de 10 de dezembro de 2008, nº 519, de 24 de agosto de 2011 e dá outras providências. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/01/PORTARIA-MF-n%C2%BA-01-de-03jan2017-altera-as-PTs-MPS-204-402-519.pdf> Acesso em: 08.abril.2024.

BRASIL. **Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a

definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mf-no-464-de-19nov2018-atualizada-ate-31mar2021.pdf/view> Acesso em: 08.abril.2024.

BRASIL. Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. **Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS"**. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 08.abril.2024.

BRASIL. **Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008**. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 08.abril.2024.

BRASIL. **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 08.abril.2024.

BRASIL. **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 10.abril.2024.

BRASIL. **Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020**. Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 10.abril.2024.

BRASIL. **Portaria SPREV/MF nº 14.762, de 19 de junho de 2020**. Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias> Acesso em: 10.abril.2024.

CADPREV-MPS. **Consultas Públicas**. Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/nta/consultarDemonstrativos.xhtml> Acesso em: 03.maio.2024.

CHAVARRY, Thainá Souza Victor. LIMA, Diana Vaz de. WILBERT, Marcelo Driemeyer. **Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios e seu Desempenho nos Entes Subnacionais Brasileiros**. XIX USP International Conference in Accounting. São

Paulo: 2019. Disponível em:
<https://congressosp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1356.pdf>
Acesso em: 02.março.2024.

COSTA, Frederico Lustosa da. CASTANHAR, José Cezar. **Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos**. Revista de Administração Pública, v. 37, nº 5, p. 969-992, Rio de Janeiro: 2003. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509> Acesso em: 13.abril.2024.

JANNUZZI, Paulo de Martinho. **Indicadores Sociais na Formulação e Avaliação de Políticas Públicas**. 2002. Disponível em:
<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2012.pdf> Acesso em: 03.abril.2024.

JANNUZZI, Paulo de Martinho. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, v. 56, nº 2, p. 137-160, Brasília: 2005. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/222/227> Acesso em: 03.abril.2024.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **Análise dos Efeitos dos Instrumentos de Governança na Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Subnacionais, no Contexto da Emenda Constitucional nº 103/2019**. Dissertação de Mestrado. Enap. Brasília: 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7817> Acesso em: 03 abril.2024.

PACHECO, Regina Sílvia. **Mensuração de desempenho no setor público: os termos do debate**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 14, nº 55, dezembro 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/44208/43079> Acesso em: 19.março.2024.

SANTOS, Luiz Alberto dos; CARDOZO, Regina Luna dos Santos. Avaliação de desempenho da ação governamental no Brasil: problemas e perspectivas. In: **Congresso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado y De La Administracion Pública**, v.6. Anais. Buenos Aires: 2001.

SPREV-ISP. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. **Índice de Situação Previdenciária. Divulgação de Resultados**. (2023). Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados> Acesso em: 05.abril.2024.

TCE/RN. **Relatório de Levantamento: Cumprimento de normas gerais de organização e funcionamento pelos regimes próprios de previdência social potiguaras**. (2023). Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/4530/rpps.pdf> Acesso em: 26. Março.2024.